



A C Ó R D Ã O
(Ac. 5ª T - 4506/94)
WP/VPH/mb

3

A dação do aviso prévio indenizado projeta o pacto laboral até o fim do interstício deste aviso. Assim, o alistamento ocorrido no interregno do aviso prévio, repito, indenizado, se deu durante o pacto laboral, portanto, alcançando o autor que do benefício passou a fazer jus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 118218/94.8, em que é Recorrente BANCO REAL S/A e é Recorrido CRISTIANO CRUZ DE SOUZA.

"O v. acórdão regional de fls. 72-74 negou provimento ao recurso ordinário patronal, ao fundamento de que se no curso do aviso prévio, computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, o empregado obtém estabilidade provisória, decorrente de alistamento militar, válida é a exigência de que o empregador a respeite, assegurando-lhe o emprego durante o período da estabilidade. Consignou que se trata de dispensa obstativa ao direito da estabilidade.

Irresignado com essa decisão, recorre de revista o reclamado, com fulcro no permissivo consolidado. Aponta como violado o art. 487, § 1º, da CLT e transcreve jurisprudência para confronto. Sustenta que a estabilidade só ocorre se no momento em que o empregador delibera rescindir o contrato, o empregado já se encontrava alistado. Aduz que alistamento posterior não gera direito à estabilidade sob o fundamento de que o aviso prévio integra o tempo de serviço (fls. 78-86).

Admitida à fl. 90, a revista foi contra-arrazoada (fls. 94-99).

A douta Procuradoria-Geral, a fl. 105, manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A divergência de fl. 84-85 encerra tese contrária à defendida pelo v. acórdão regional, caracterizando, assim, o dissenso de julgados.

CONHEÇO por divergência jurisprudencial."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST - RR - 118218/94.8

II - MÉRITO

Há previsão expressa no Instrumento Normativo concedendo a estabilidade provisória pretendida, desde o alistamento até 30 dias após a desincorporação. A dação do aviso prévio indenizado projeta o pacto laboral até o fim do interstício deste aviso.

Assim, o alistamento ocorrido no interregno do aviso prévio, repito, indenizado, se deu durante o pacto laboral, portanto, alcançando o autor que do benefício passou a fazer jus.

Nesta esteira, nego provimento ao apelo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Ex.mo Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Sr. Ministro Nestor Fernando Hein, relator.

Brasília, 20 de outubro de 1994.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Presidente

WAGNER PIMENTA

Redator Designado

Ciente:

CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES

Subprocurador-Geral do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

PUBLICADO NO D. J. U.

5.ª TURMA

25 NOV 1994

arf

FURCENARLE